



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

**NOTA TÉCNICA Nº 13/2023**

Campo Grande, 2 de fevereiro de 2023.

**ASSUNTO: Indenização por dano extrapatrimonial decorrente da exposição indevida à situação de risco por transporte de valores.**

**INTRODUÇÃO:** O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, criado pela Resolução Administrativa n. 96/2021, com nova redação dada pela Resolução Administrativa n. 125/2022, em cumprimento à Resolução CSJT n. 312, de 22 de outubro de 2021 (art. 11, II), vem apresentar Nota Técnica com sugestão de que seja uniformizada a jurisprudência deste Regional quanto à questão da indenização por dano extrapatrimonial decorrente da exposição indevida à situação de risco por transporte de valores.

**ANÁLISE:** Em recentes julgados, a Segunda Turma externou posicionamento no sentido de não conceder a indenização por dano extrapatrimonial em razão do transporte de valores, ainda que caracterizados o ato ilícito - por violação ao art. 3º da Lei n. 7.102/83 - e a situação de risco (Processos: 0024536-37.2021.5.24.0005<sup>1</sup> e 0024659-46.2018.5.24.0003<sup>2</sup>).

Nos processos supra mencionados foram registrados votos divergentes, o que já demonstra a necessidade de uniformização do tema, por contraposição de entendimentos no âmbito do Regional.

---

<sup>1</sup> TRT da 24ª Região; Processo: 0024536-37.2021.5.24.0005; Data: 15-09-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Francisco das Chagas Lima Filho - 2ª Turma; Relator(a): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

<sup>2</sup> TRT da 24ª Região; Processo: 0024659-46.2018.5.24.0003; Data: 23-02-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. João Marcelo Balsanelli - 2ª Turma; Relator(a): JOAO MARCELO BALSANELLI



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Para a Primeira Turma, a indenização por dano extrapatrimonial é devida, pois *“quando a empresa impõe a empregado não qualificado a tarefa de transportar valores, inegavelmente expõe a integridade física e psíquica deste a risco. Inegável, também, o temor que essa tarefa infringe àquele que não recebe treinamento para tanto.”*<sup>3</sup>

Sobre a matéria, a jurisprudência consolidada do TST é no sentido de que, nos casos de transporte de valores, por empregado não qualificado para a função, o dano é *in re ipsa*, sendo desnecessário comprovar a existência de qualquer violação efetiva. Traz-se, a título de exemplo, os seguintes julgados da Corte superior:

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DO TRANSPORTE DE VALORES POR EMPREGADO SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA.** O

Tribunal Regional condenou as reclamadas a pagarem indenização por danos morais, porque a reclamante efetuou o transporte de valores, tarefa que não era de sua atribuição. A respeito do tema, a jurisprudência desta Corte consolidou o posicionamento de ser devida a indenização por danos morais pelo transporte de numerário por trabalhador que, além de não ter sido contratado para essa finalidade, não recebeu a qualificação adequada, tratando-se de ato ilícito que revela a conduta culposa do empregador, ao expor seu empregado a risco grave de atividade alheia ao contrato de trabalho. Óbice do art. 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. **(RR-9-05.2012.5.04.0551, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/11/2022).**

**DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. AJUDANTE DE MOTORISTA. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS.** A controvérsia gira em torno da indenização por danos morais em razão do transporte de valores, decorrentes do pagamento de mercadorias, por motorista. Esta Corte adota o entendimento de que uma vez reconhecida a exigência de transporte de valores do empregado sem qualquer tipo de treinamento para tanto ou desacompanhado de aparato de segurança, em patente desvio de função, é devido o pagamento de indenização por danos morais. O fato

---

<sup>3</sup> TRT da 24ª Região; Processo: 0025211-62.2019.5.24.0007; Data: 09-02-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Nicanor de Araújo Lima - 1ª Turma; Relator(a): NICANOR DE ARAUJO LIMA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

de o valor transportado não ser elevado pode interferir no desestímulo ao furto ou roubo (supondo seja esse aspecto poderia ser conhecido ou presumido por eventual infrator), mas não torna adequada a atribuição de tarefa de risco a empregado sem a devida habilitação. Recurso de revista conhecido e provido" (**RRAg-1000569-57.2021.5.02.0263, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022**).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. TRANSPORTE DE VALORES.** O Tribunal Regional concluiu que restou demonstrado o transporte de valores pelo reclamante, entendendo configurado o dano extrapatrimonial, haja vista que ficou caracterizada a exposição indevida do reclamante à situação de risco, em razão de lhe ser atribuída tarefa de transporte de numerário recebido de clientes da reclamada, por ocasião da entrega de produtos. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a conduta do empregador de atribuir ao seu empregado não submetido a treinamento específico o desempenho da atividade de transporte de numerário em razão da comercialização de produtos do empregador dá ensejo à indenização por danos extrapatrimoniais, em face da exposição indevida do empregado à situação de risco, configurando-se conduta patronal ilícita e nexa de causalidade, valendo ressaltar que, em tais situações, o dano se dá em decorrência da própria exposição do trabalhador à situação de risco potencial. Portanto, estando a decisão recorrida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, descabe cogitar ofensa a dispositivos legais e constitucional, uma vez que já foi atingido o fim precípua do recurso de revista, que é a uniformização jurisprudencial. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (**RR-1105-53.2015.5.06.0144, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/12/2022**).

Identificada, portanto, a divergência no âmbito deste tribunal, nos termos acima delineados, o Centro de Inteligência do TRT24 reputa razoável recomendar a uniformização da jurisprudência relativamente à questão debatida.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Respeitosamente, este órgão sugere a adoção do **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR** ou do **Incidente de Assunção de Competência – IAC**, como mecanismos de uniformização, haja vista as seguintes vantagens a serem consideradas:

- 1 - prescindibilidade da divergência para suscitar;
- 2 - deslocamento da competência de JULGAMENTO para o Pleno, sem a necessidade de voltar à turma;
- 3 - pontuação junto ao CNJ, de modo a refletir a excelência do tribunal em uniformização de jurisprudência.

**CONCLUSÃO:** O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em razão da presente análise, com fulcro na Resolução CSJT n. 312/2021 (art. 11, II) e, em atenção ao disposto no art. 926 do CPC<sup>4</sup>, sugere a instauração de incidente a fim de uniformizar a jurisprudência deste Regional quanto à questão da indenização por dano extrapatrimonial decorrente da exposição indevida à situação de risco por transporte de valores.

**FLÁVIO DA COSTA HIGA**

Juiz Auxiliar da Presidência  
Membro do CIPJ-TRT24

---

<sup>4</sup> **Art. 926.** Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.